



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CERTIDÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019.**

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL

EM

18 / 12 / 2019

Jéssica Silveira Silva  
Secretária Adjunta de Governo

Concede isenção do IPTU  
aos imóveis de propriedade  
de empresa que especifica e  
adota providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis de propriedade da empresa EJS – HOTEIS E TURISMO pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que utilizados no ramo de hotelaria e turismo e adota outras providências.

**Parágrafo Único.** O Código Tributário Municipal preservará o benefício previsto nesta Lei quando das alterações de suas disposições.

**Art. 2º.** Fica a empresa beneficiária deste benefício obrigada a cumprir as demais obrigações tributárias acessórias sob pena de perda do benefício fiscal previsto nesta Lei.

**Art. 3º.** O Município poderá exigir do requerente, beneficiário, da isenção de que trata esta Lei os documentos necessários para comprovação do exercício da atividade no ramo de hotelaria e turismo, neles incluídos aqueles expedidos pelo poder público com competência para regulamentação e fiscalização do aludido seguimento.



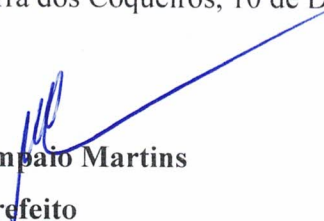
ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 4º.** O Poder Executivo, mediante decreto, sempre que for necessário, poderá regulamentar a presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças, caso necessite, baixar normas, instruções e/ou orientações que se fizeram necessárias à execução ou aplicação desta Lei, sem prejuízo das normas previstas nesta Lei, no Código Tributário Municipal e da competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 10 de Dezembro de 2019.

  
**Airton Sampaio Martins**  
**Prefeito**